



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 26 de Outubro de 2023 Ano XXVI Nº 6100

SEDEST

PORTARIA Nº 300/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 373/2023, de 26 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Roberta Barreto de Carvalho Oliveira, portadora do RG nº 20XXXXXXXX50 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.098.223-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 03 (três) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor de R\$ 1.149,00 (mil cento e quarenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 1.436,25 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de deixar adolescente na cidade de Campinas/SP bem como trazer adolescente M.G.L.C para sua cidade natal, com saída aos 24/10/2023 às 01:55 e retorno aos 27/10/2023 às 01:00.

Art. 2º - A viagem será via transporte aéreo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de setembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 301/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 373/2023, de 26 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Aparecida Messias Bezerra, portadora do RG nº 20XXXXXXXX90 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.167.523-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 03 (três) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor de R\$ 1.149,00 (mil cento e quarenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 1.436,25 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de deixar adolescente na cidade de Campinas/SP bem como trazer adolescente M.G.L.C para sua cidade natal, com saída aos 24/10/2023, e retorno aos 27/10/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte aéreo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de setembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 315/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 402/2023, de 16 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Roberta Barreto de Carvalho Oliveira, portadora do RG nº 20XXXXXXXX50 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.098.223-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado de criança para seu município de origem que estava em tratamento psiquiátrico em Hospital de Messejana e Hospital SOPAI, em Fortaleza-CE, com saída aos 17/10/2023 e retorno aos 19/10/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de outubro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 316/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 402/2023, de 16 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Rosângela Flor Bento, portadora do RG nº 97XXXXXXXX20 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.559.703-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado de criança para seu município de origem que estava em tratamento psiquiátrico em Hospital de Messejana e Hospital SOPAI, em Fortaleza-CE, com saída aos 17/10/2023 e retorno aos 19/10/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte aéreo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de outubro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 317/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 402/2023, de 16 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sr. LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 96XXXXXXXX43 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.706.193-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de traslado de criança para seu município de origem que estava em tratamento psiquiátrico em Hospital de Messejana e Hospital SOPAI, em Fortaleza-CE, com saída aos 17/10/2023 e retorno aos 19/10/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de outubro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 40/2023 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 40/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 40, realizada em 26 de outubro de 2023.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	20230790	Improcedente
2	20230791	Improcedente
3	20230792	Improcedente
4	20230793	Improcedente
5	20230794	Improcedente
6	20230795	Improcedente

7	20230796	Improcedente
8	20230797	Improcedente
9	20230798	Improcedente
10	20230799	Improcedente
11	20230800	Improcedente
12	20230801	Improcedente
13	20230802	Improcedente
14	20230803	Improcedente
15	20230804	Improcedente
16	20230805	Improcedente
17	20230806	Improcedente
18	20230807	Improcedente
19	20230808	Improcedente
20	20230809	Improcedente
21	20230810	Improcedente
22	20230811	Improcedente
23	20230812	Improcedente
24	20230813	Improcedente
25	20230814	Improcedente
26	20230815	Improcedente
27	20230816	Improcedente
28	20230817	Improcedente
29	20230818	Improcedente
30	20230819	Improcedente
31	20230820	Improcedente

Juazeiro do Norte-CE, 26 de outubro de 2023.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023004018

REQUERENTE: MARIA GUIOMAR FILGUEIRAS CRUZ

CPF/CNPJ XXX.497.723-XX

INSC. MUNICIPAL 49019

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. COMPETENCIA 2023. ISENÇÃO. VIUVA. DEBITOS ANTERIORES. IMPEDIMENTO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição, efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão à isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido. Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possui outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de casamento e óbito do *de Cujus* Cicero José Cunha Calou, CPF nº XXX.211.813-XX. Por estes documentos fica comprovado o estado de Viúva.

Ressalto que, em pesquisa realizada no sistema de cadastro de imóveis do município, verifica que o imóvel de inscrição municipal nº 49019, ora objeto desse processo, consta com débitos de IPTU anteriores – acordo nº 2021010169, 2º parcela em aberto.

Sendo isenção de IPTU um benéfico fiscal e conforme extrato de débitos extraído do sistema de arrecadação, constata-se que a requerente está impedida de receber a isenção conforme inciso § 3º do art. 364 do Código Tributário Municipal.

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

§ 3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de outubro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023004240

REQUERENTE: MARIA LENI LIMA VIEIRA

CPF/CNPJ XXX.733.231-XX

INSC. MUNICIPAL 1017366 (Imóvel)

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA FAMILIAR. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU, mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento (Regime de Comunhão Total de Bens), comprovando a qualidade de viúva.

Apresentou, ainda, DAM de IPTU 2023 do imóvel de inscrição municipal nº 1017366 - Rua Sen. Maria Alacoque Bezerra, nº 174 Salesianos, Juazeiro do Norte, o qual consta como proprietário o *de Cujus* Almir de Sousa Vieira, CPF nº XXX.733.231-XX. Conforme Escritura publica de compra e venda do respectivo imóvel, o regime adotado foi comunhão total de bens, posto isto, a requerente é coproprietária, e, conforme comprovante de residência juntado ao processo, fixa residência familiar no aludido imóvel (direito real de habitação).

Verifica, junto ao sistema de dados do município, que a requerente possui apenas este imóvel. Logo, foram comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de outubro de 2023.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023004242

REQUERENTE: ASSOCIACAO CARIRIENSE DE JUREMA UMBANDA E CANDOMBLE

CPF/CNPJ 47.925.321/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1224091

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. TRIBUTO NÃO ESPECIFICADO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção, no entanto, ausente à especificação do tributo a qual faz pedido de isenção. Porém, pesquisa realizada ao sistema de dados econômico-fiscais do município não identificou o lançamento da referido tributo. Alias, no presente momento, não há lançamentos em aberto da requerente passíveis. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, foi INDEFERIDO e EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de outubro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023005064
 REQUERENTE: MARIA NAIR BANDEIRA TAVARES
 CPF/CNPJ XXX.318.613-XX
 INSC. MUNICIPAL 39434
 REPRESENTANTE FRANCILMA TAVARES PEREIRA
 RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. VIUVA. UNICO IMOVEL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento, comprovando a qualidade de viúva.

Apresentou, ainda, DAM de IPTU 2023 do imóvel de inscrição municipal nº 39434 -Rua Santa Isabel, nº 378, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte, o qual consta como proprietária a requerente. Conforme comprovante de residência juntado ao processo, a suplicante reside no aludido imóvel. Verifica junto ao sistema de dados do município, que a requerente possui apenas este imóvel. Logo, foram comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de outubro de 2023.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023005717

REQUERENTE: TEREZINHA OLIVEIRA ANDRADE FERREIRA

CPF/CNPJ XXX.924.448-XX

INSC. MUNICIPAL 1091959

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. COMPETENCIA 2023. ISENÇÃO. VIUVA. DEBITOS ANTERIORES. IMPEDIMENTO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição, efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão à isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido. Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuítas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de casamento e óbito do *de Cujus* Francisco Ferreira. Por estes documentos fica comprovado o estado de Viúva.

Ressalto que, em pesquisa realizada no sistema de cadastro de imóveis do município, verifica que o imóvel de inscrição municipal nº 9391, ora objeto desse processo, consta com débitos de IPTU anteriores - acordo nº 2023007542 em aberto e vencido (09/06/2023).

Sendo isenção de IPTU um benéfico fiscal e conforme extrato de débitos extraído do sistema de arrecadação, constata-se que a requerente está impedida de receber a isenção conforme inciso § 3º do art. 364 do Código Tributário Municipal.

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

§ 3º - Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de outubro de 2023.

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023002816

REQUERENTE: SOCIL - SOCIEDADE DE COMÉRCIO E IMÓVEIS LTDA

CPF/CNPJ 07.573.637/0001-16

INSC. MUNICIPAL 1075029

REPRESENTANTE ANA CLARICE RIBEIRO MACEDO

OAB-CE 22.219

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. CRÉDITO EXTINTO PELO PAGAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita a impugnação do IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 1057238. Alega que a área possui autorização de desdobro e solicita a cobrança individualizada. Em análise a documentação apresentada, verifica que a autorização do desdobro foi emitida em 26/11/2019 pela SEINFRA. A requerente protocolou na SEFIN o pedido da efetivação de desdobro dos lotes em 27/11/2019, no entanto, havia débitos de IPTU de 2015 a 2018. A requerente realizou acordo nº 2019010415 referente aos IPTU 2015, 2016, 2017 e 2018, parcelado em 24 vezes, última parcela em 23/09/2021. O IPTU 2019, 2020 e 2021 foram pago no acordo 2022017273 em 10/11/2022.

Ou seja, o desdobro não foi realizado vista os débitos fiscais para com a fazenda pública, o qual a suplicante veio a efetuar o pagamento em período posterior.

Observa que os instrumentos particulares de compromisso de compra e venda apresentados são posteriores ao ano de 2019. Ressalto que convenções particulares não tem poder de modificar a definição do sujeito passivo das obrigações tributárias, conforme art. 123 do Código Tributário Nacional.

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Posto isto, somente com o registro no competente Registro de Imóveis a propriedade do bem passa do vendedor para o comprador. A simples assinatura de um instrumento de contrato ou acordo verbal com o vendedor não é suficiente para que o comprador se torne proprietário, Art 1,245 do Código Civil de 2002, a saber.:

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

Observa que os débitos referentes à inscrição nº 1057238 foram pagos e já houve o efetivo desdobro da área. Deste modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, foi INDEFERIDO e EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de outubro de 2023.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023006651

REQUERENTE: ANTÔNIO GENILTON MELO
ALBUQUERQUE

CPF/CNPJ: XXX.129.433-XX

INSCRIÇÃO: 1050290

REPRESENTANTE: FRANCISCO ADAILTON DE
OLIVEIRA FILHO

OAB/CE: 34.889

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA
NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMÓVEL
DESAPROPIADO. PAGAMENTO
INDEVIDO. DEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos.

Trata-se de requerimento para restituição de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento indevido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2023, tendo sido feito em parcela única em 23/03/2023 no valor de R\$ 95,86 (noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos). Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou o pagamento conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento (em anexo).

Segundo a requerente o referido pagamento seria indevido por ter sido o imóvel desapropriado. Em análise à documentação juntada ao processo nº 2023006067 (#25190), verifico que a desapropriação foi realizada em 2022, conforme decisão do processo 0200591- 22.2022.8.06.0112 (em anexo). Portanto, configurando-se indevido o pagamento realizado, pois uma vez o fato gerador do IPTU ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício, a partir de 2023 não há obrigação tributária relativa ao requerente, visto que não figura como proprietário do imóvel.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de outubro de 2023.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.10.25.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.10.25.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de consultório odontológico portátil, visando atender os pacientes em Unidades Básicas de Saúde, que não possuem consultórios odontológicos, nesta urbe, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de novembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de outubro de 2023, às 09:00 horas. Mais informações no Setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo *e-mail*: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 25 de outubro de 2023. Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.10.25.2-SRP. O Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.10.25.2-SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de armas e munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de novembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de outubro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo *e-mail*: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 25 de outubro de 2023. Jozimar Correia dos Santos - Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) - Concorrência nº 2023.09.13.3 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.09.13.3, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - CICLOS-CONTABILIDADE S/S LTDA; A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA; CLODOALDO C DE SOUZA; CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA; CONTABILIDADE DE FUTURO LTDA; F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA e ÊXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, por descumprimento ao item 3.1.14 do Edital Convocatório (apresentação de apólice de seguro garantia da sua proposta de preços direcionada para outro certame, mais precisamente para o Município de Aracati/CE) e B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA, por descumprimento aos itens 3.1.14 e 3.1.16 do Edital Convocatório (Não apresentação da prova de garantia da sua proposta; apresentação de comprovante de registro/inscrição na entidade de classe competente incompatível com o objeto da licitação). Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 25 de outubro de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, localizada na Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63.040-660, Juazeiro do Norte, comunica aos interessados que no dia 13 DE NOVEMBRO DE 2023, às 10:00 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2023-CMJN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no endereço acima, no horário de expediente ao público, ou pelo portal do TCE-CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e ainda pelo site municipal: <https://>

camarajuazeiro.ce.gov.br/ JUAZEIRO DO NORTE/CE, 23 DE OUTUBRO DE 2023. LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.10.05.1. Objeto: Aquisição de absorventes higiênicos femininos, para o desenvolvimento das ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA inscrito no CNPJ nº 08.674.752/0003-01 classificado(a) no(s) Lote 01: Absorvente Higiênico, no valor global de R\$ 8.731,20 (oito mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 24 de Outubro de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2023/SEAD

Extrato do Termo de Convênio Nº 007/2023. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, situado no Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração denominada CONCEDENTE, e à Empresa NACIONAL ODONTO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.867.792/0001-69, sediada na Rua do Espinheiro Nº 160 - Espinheiro - Recife - PE, doravante denominada CONVENIADA, representada por Breno Sampaio Lustosa Neves. Do Objeto: Prestação dos serviços de assistência odontológica aos servidores do Município de Juazeiro do Norte - Ce, bem como seus respectivos dependentes, devidamente explicitados no contrato de prestação de serviços de Assistência Odontológica - PF, por parte da CONVENIADA, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ativos da CONVENIADA, determinada na Lei nº 8.666/93, como também o Decreto Municipal nº 502/2020 e suas alterações. Da Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze meses). CONCEDENTE: FRANCISCO

HÉLIO ALVES DA SILVA e CONVENIADA: NACIONAL ODONTO S/S LTDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Caso a execução deste Convênio requeira que a CONVENIADA efetue qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informação: relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, a CONVENIADA se obriga a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis a espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Juazeiro do Norte, Ceará, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva